



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

ATA 02/2026

ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA
DO EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
REALIZADA EM 12/03/2026

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às 14 horas e 48 minutos, na Sala de Sessões “Plenário Ministro Coqueijo Costa”, situada no 3º andar do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na Rua Barão de Jaguará, nº 901, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros do Egrégio Órgão Especial, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal.

Participaram da sessão as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras do Trabalho e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho Helcio Dantas Lobo Junior – Vice-Presidente Administrativo, Wilton Borba Canicoba – Vice-Presidente Judicial, Renan Ravel Rodrigues Fagundes – Corregedor Regional, Edison dos Santos Pelegrini – Vice-Corregedor Regional, Edmundo Fraga Lopes, Tereza Aparecida Asta Gemignani, Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Samuel Hugo Lima, Fabio Grasselli, Erodite Ribeiro dos Santos, Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira, Manoel Carlos Toledo Filho, Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza, João Alberto Alves Machado, Claudinei Zapata Marques, José Otávio de Souza Ferreira, Fábio Bueno de Aguiar, Renato Henry Sant’Anna, Helio Grasselli, Eder Sivers, Marcos da Silva Porto, Ana Cláudia Torres Vianna e Carlos Eduardo Oliveira Dias.

Convocados para compor o Órgão Especial, nos termos do Regimento Interno, a Excelentíssima



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Senhora Desembargadora Ana Cláudia Torres Vianna e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eder Sivers, Marcos da Silva Porto e Carlos Eduardo Oliveira Dias.

Ausente, convocado para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza.

Ausentes, em férias, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes, Susana Graciela Santiso e Andrea Guelfi Cunha.

Ausente, compensando dia anteriormente trabalhado em período de férias, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleonora Bordini Coca.

Participou da sessão o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, na pessoa da Excelentíssima Senhora Procuradora-Chefe Alvamari Cassillo Tebet.

Participou da sessão, nos termos do Regimento Interno, o Excelentíssimo Senhor Juiz Substituto de Vara do Trabalho Francisco Duarte Conte, Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV.

Aprovação da ata anterior - Decisão: Aprovar a Ata OE N° 01/2026 (Sessão realizada em 05/02/2026).

1º - 19616/2025 PROAD - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Assunto: Proposta de resolução administrativa que altera dispositivos da Resolução Administrativa n.º 010/2012 (Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal) e da tabela de comissionamento do Tribunal, a fim de atualizar a estrutura organizacional da Secretaria de Orçamento e Finanças - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a proposta de Resolução Administrativa que altera dispositivos da Resolução Administrativa n.º 010/2012 – Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal e dá outras providências, a fim de atualizar a estrutura organizacional da Secretaria de Orçamento e Finanças, inclusive quanto às atribuições de suas unidades subordinadas e distribuição das funções comissionadas, nos termos da fundamentação.

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º ___/2026



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

___ de _____ de 2026

Dispõe sobre a alteração de dispositivos do Regulamento Geral de Secretaria e da tabela de comissionamento do Tribunal, e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CSJT n.º 296/2021, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do organograma da Secretaria de Orçamento e Finanças para inclusão das unidades criadas consoante os termos do art. 8º, I, “o”, e III, “h”, da Resolução Administrativa n.º 7/2022;

CONSIDERANDO a relevância de contínua atualização da descrição das atividades que desempenham e dos procedimentos pelos quais respondem às unidades integrantes da Secretaria de Orçamento e Finanças;

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no âmbito do PROAD n.º 19616/2026, em Sessão Administrativa realizada em ___ de _____ de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o item 6.5 e incluir os itens 6.2.4 e 6.5.1 da alínea “e” do inciso V do artigo 1º do Anexo Único da Resolução Administrativa n.º 10, de 5 de outubro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

V -

e)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

6.

.....

6.2.4. Seção de Avaliação e Programação Orçamentária.

.....

6.5. Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira;

6.5.1. Seção de Monitoramento da Execução Orçamentária e Financeira;

Art. 2º Alterar o artigo 106; o inciso I do artigo 108; os incisos I e VII do artigo 111; o *caput* e o inciso I do artigo 112; os incisos I e III do artigo 113; o inciso VIII do artigo 115; o *caput* e os incisos I, II, IV, V, VI e VIII do artigo 116; o inciso III do artigo 117; os incisos III e VII do artigo 118; e os incisos I, II, IV, V e VIII do artigo 119 do Anexo Único da Resolução Administrativa n.º 10, de 5 de outubro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106. À Secretaria de Orçamento e Finanças compete planejar, organizar, monitorar, dirigir e coordenar a elaboração do orçamento, bem como a execução orçamentária, financeira e contábil do Tribunal.

.....

Art. 108.

I - planejar e coordenar a elaboração das Propostas Orçamentárias Anuais, Cronogramas de Desembolso Analíticos e Sintéticos, inclusive aqueles provenientes de Termos de Cooperação, dos Créditos Suplementares e Remanejamentos, além das Programações Financeiras - mensais e anuais;

.....

Art. 111.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

I - analisar diariamente o saldo da conta denominada limite de saque, com base na execução orçamentária por fontes de recursos e vinculações de pagamentos e a consequente elaboração de planilha financeira;

.....

VII - demonstrar mensalmente, em quadro específico, as pendências relativas aos valores liquidados e sem a devida efetivação do pagamento para compor o Processo de Fechamento Contábil.

Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira

Art. 112. À Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - coordenar, dirigir e supervisionar o processamento das atividades referentes às emissões de Notas de Empenho e demais documentos da execução orçamentária, bem como emissão de Ordens Bancárias de Pagamento (OBs), Documentos de Arrecadação de Tributos Federais (DARFs), de programação Financeira (PF), e demais documentos da execução financeira;

.....

Art. 113.

I - receber, processar e liquidar por meio de notas de sistema e pagamento no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, as despesas com fornecedores contratados, dentre as quais notas fiscais de serviços, notas fiscais de venda de mercadorias, faturas de concessionárias de serviços públicos e outros;

.....

III - providenciar a retenção e recolhimento de tributos e contribuições previdenciárias de acordo com a legislação em vigor;

.....



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Art. 115.

VIII - autuar, formalizar e processar os pagamentos referentes aos reembolsos de despesas com transporte e restituição aos magistrados e servidores, em casos de viagem a serviço;

.....

Art. 116. À Coordenadoria de Contabilidade compete:

I - dirigir e responder pela contabilidade, emitindo relatórios demonstrando a execução orçamentária, financeira, a situação patrimonial e de custos;

II - atestar e registrar a conformidade contábil de Unidade Gestora no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, informando a existência de eventuais restrições, com base nos atos e fatos de gestão;

.....

IV - elaborar relatórios que auxiliem nos processos de tomada de decisão com base nas informações contábeis;

V - analisar e interpretar os resultados orçamentários, financeiros, patrimoniais e de custos obtidos;

VI - disponibilizar informações aos órgãos superiores, quanto às movimentações e saldos contábeis da execução orçamentária e financeira, em cumprimento às normas vigentes;

.....

VIII - acompanhar rotineiramente as eventuais atualizações das legislações relativas aos procedimentos contábeis;

.....

Art. 117.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

III - efetuar a conciliação das contas e proceder aos acertos, quando necessário;

.....

Art. 118.

III - manter sistema informatizado apropriado para fins de registro e controle dos documentos da execução orçamentária e financeira emitidos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, com a inclusão de documentos e a alimentação de banco de dados com informações que não foram importadas;

.....

VII - elaborar, mensalmente, relatórios e demonstrativos orçamentários e financeiros para compor o Fechamento Contábil Mensal;

.....

Art. 119.

I - verificar a conformidade contábil das Folhas de Pagamento e das demais despesas inerentes a Pessoal e Encargos Sociais (auxílios, indenizações e restituições), quanto aos expedientes que deram origem à execução orçamentária e financeira;

II - verificar a conformidade contábil dos processos de pagamentos de diárias eventuais e de judicantes;

.....

IV - conferir os cadastros dos Processos Judiciais no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e verificar a conformidade contábil dos pagamentos de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - RPV;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

V - verificar a conformidade contábil dos pagamentos de honorários periciais do programa de assistência jurídica gratuita a pessoas carentes e o recolhimento das respectivas obrigações tributárias;

.....
VIII - elaborar relatórios e demonstrativos orçamentários, financeiros e físicos para o Fechamento Contábil Mensal;

Art. 3º Incluir os artigos 107-A, 110-A, 119-A e 119-B; o inciso III no artigo 112; os incisos IX, X, XI, XII, XIII e XIV no artigo 113; os incisos X e XI no artigo 114; os incisos XI, XII, XIII, XIV e XV no artigo 115; os incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII no artigo 116; os incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII e XXIV no artigo 117; os incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII no artigo 118; e os incisos X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII no artigo 119 do Anexo Único da Resolução Administrativa n.º 10, de 5 de outubro de 2012, com a seguinte redação:

Assessoria Técnica da Secretaria de Orçamento e Finanças

Art. 107-A. À Assessoria Técnica da Secretaria de Orçamento e Finanças compete:

I - assistir a(o) Secretária(o) de Orçamento e Finanças nos assuntos sujeitos a seu despacho e deliberação, assim como nas atividades de coordenação das unidades sob sua direção;

II - conferir os requisitos técnicos e legais de documentação recebida, no que se refere aos assuntos de competência da Secretaria de Orçamento e Finanças, a fim de viabilizar o prosseguimento dos processos administrativos;

III - executar rotinas administrativas, compreendendo redação de comunicações oficiais, informações e minutas de despachos, apoio em reuniões, verificação do trâmite dos processos administrativos e expedientes recebidos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

IV - prestar assessoramento técnico à(ao) Secretária(o) de Orçamento e Finanças para subsidiar suas deliberações, mediante análise, estudos técnicos, elaboração de pareceres, minutas de despachos, relatórios e minutas de correspondências oficiais, nos assuntos relativos às atribuições da Secretaria de Orçamento e Finanças;

V - prestar assessoramento à(ao) Secretária(o) de Orçamento e Finanças, mediante auxílio em reuniões e proposição de orientações, sugestões e/ou recomendações;

VI - prestar assessoramento à(ao) Secretária(o) de Orçamento e Finanças, mediante colaboração no tratamento das questões organizacionais e estratégicas da Secretaria de Orçamento e Finanças.

.....
Art. 110-A. Seção de Avaliação e Programação Orçamentária compete:

I - acompanhar a evolução da execução orçamentária com pessoal ativo, inativo, pensionistas, encargos sociais, benefícios assistenciais e das despesas com Outros Custeios e Capital, bem como proceder ao levantamento físico e financeiro destas despesas;

II - projetar o perfil de gastos dos Programas de Trabalho e Ações Orçamentárias correspondentes às despesas com Pessoal, Encargos Sociais e com Outros Custeios e Capital;

III - elaborar Propostas Orçamentárias Anuais, solicitações de créditos Suplementares e Remanejamentos, Cronogramas de Desembolso de forma analítica e sintética, efetuando, desta forma, os registros pertinentes no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP e no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT e outros que porventura vierem em substituição destes;

IV - realizar os lançamentos de documentos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, adequando os recursos orçamentários disponíveis;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

V - apresentar a estimativa do impacto orçamentário e financeiro da despesa, em conformidade com a Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, informar a disponibilidade de recursos em processos de despesas ou expedientes correlatos, assim como oferecer dados relativos à programação de despesas com Pessoal, Encargos Sociais e Outros Custeios e Capital ao órgão setorial de orçamento e programação financeira;

VI - elaborar cálculos, estimativas e levantamentos atinentes ao orçamento de pessoal, encargos sociais e outros custeios e capital;

VII - publicar no site do Tribunal, na área da Transparência, informações da Proposta Orçamentária, Lei Orçamentária e o Mapa da Execução Orçamentária por grau de jurisdição, relatório de metas físicas e relatório de unidades responsáveis;

VIII - conceder autorizações de acesso aos servidores usuários do sistema SIGEO nos módulos “Execução Financeira” e “Assistência Jurídica”.

.....
Art. 112.

.....
III - coordenar, dirigir e supervisionar a disponibilização de informações nos sistemas da Receita Federal (EFD-REINF e E-SOCIAL) para encaminhamento da DCTFWEB e geração do DARF e a disponibilização de informações das atividades de Execução Orçamentária e Financeira no Portal da Transparência do Tribunal.

Art. 113.
.....



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

IX - auxiliar fornecedores e as áreas técnicas do Tribunal na inclusão de documentos fiscais, realizando as vinculações de contratação e acompanhando a conformidade das informações escrituradas dentro do sistema SIGEO-JT;

X - prestar, quando requeridas, informações aos fornecedores do Tribunal referentes à tributação, prazos e demais solicitações atinentes ao pagamento, bem como fornecer a documentação pertinente;

XI - carregar as informações à Receita Federal sobre as retenções de contribuição previdenciária e impostos federais de que tratam os normativos do órgão, apuradas no pagamento de fornecedores, mediante o envio de dados pelo sistema SIGEO-JT e escrituração manual de lançamentos no ambiente e-CAC que alimentam as bases da EFDReinf e e-Social, realizando a confissão de dívida na DCTFWeb com a consequente geração do DARF Único;

XII - acompanhar o fluxo de pagamentos realizados através de lançamentos em planilha, permitindo a conciliação dos valores carregados na EFD-Reinf dentro do ambiente e-CAC da Receita Federal;

XIII - realizar os recolhimentos do DARFs únicos nos prazos estabelecidos pela Receita Federal com a utilização dos valores retidos da tributação incidente nos pagamentos de fornecedores;

XIV - efetuar a emissão das notas de empenho originais, reforços e anulações referentes às despesas com fornecedores contratados.

Art. 114.

.....

X - verificar os documentos comprobatórios de pernoites e deslocamentos nas concessões de diárias eventuais no SIGEO-JT, providenciando a devolução de valores quando não atendidos os normativos internos;

XI - emitir notas de empenho originais, bem como os reforços e as anulações referentes às atividades exercidas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Art. 115.

.....

XI - orientar as(os) peritas(os), e demais jurisdicionados, à resolução de dúvidas pontuais relacionadas à inclusão e manutenção formal e documental no AJ-JT do SIGEO-JT; abrangendo a verificação e regularização das informações obrigatórias, subsidiando a prestação e liquidação desses serviços prontamente, quando solicitados pelo juízo competente no precitado sistema;

XII - realizar o registro e a atualização na base de dados referentes às despesas liquidadas e pagas, com vistas à formalização e publicação no portal institucional exigidas pela pertinente normatização;

XIII - executar devolução de valor objeto de Guia de Recolhimento da União aos beneficiados consoante determinação do juízo original, observando-se a regularidade documental exigida e, após o processamento, liquidação e pagamento, encaminhando notificação e ciência deste processamento à respectiva Vara do Trabalho;

XIV - processar a liquidação e o pagamento de reembolso de valores com vacinas, atinentes às especificidades normatizadas, incorrido por magistrada(o) e/ou servidor(a), mediante análise da correspondente documentação;

XV - emitir as notas de empenho originais, bem como reforços e anulações referentes às atividades exercidas.

Art. 116.

.....

IX - elaborar e publicar no Portal da Transparência do Tribunal os relatórios consolidados de Gestão Financeira e de Gestão Orçamentária da Unidade Gestora, conforme Resolução que dispõe sobre a regulamentação da publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira dos tribunais;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

X - elaborar e publicar no Portal da Transparência do Tribunal os Quadros de Detalhamento de Programas e de Execução de Despesas, de acordo com o Ato Regulamentar que disciplina a divulgação de dados e informações relativas às contas públicas pelos Tribunais Regionais do Trabalho;

XI - elaborar o Relatório de Gestão Fiscal e publicá-lo no Portal da Transparência do Tribunal, além de enviá-lo para publicação na Imprensa Nacional, Diário Oficial da União - DOU, observando-se a forma e o prazo estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

XII - elaborar e publicar no Portal da Transparência do Tribunal as Demonstrações Contábeis, Notas Explicativas e a Declaração Anual do Contador, conforme a Lei que estatui as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP;

XIII - elaborar e disponibilizar o Relatório de Gestão, na forma de Relato Integrado, relacionado ao capítulo das informações orçamentárias, financeiras, contábeis e de custos, conforme Instruções e Decisões Normativas do Tribunal de Contas da União - TCU;

XIV - elaborar e disponibilizar o Relatório de Prestação de Contas para apreciação das instâncias superiores e avaliação e aprovação pelo Conselho Deliberativo (Pleno);

XV - elaborar e disponibilizar as informações da Secretaria de Orçamento e Finanças que compõem o Relatório da “Justiça em Números”, apresentando as informações de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial;

XVI - analisar e ratificar os Relatórios que compõem o Processo de Fechamento Contábil Mensal, além de disponibilizar este Relatório às partes interessadas, conforme Manual SIAFI;

XVII - elaborar e encaminhar o Relatório de Inconsistências Contábeis do TRT da 15ª Região ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, conforme orientações daquela Setorial e Manual SIAFI e enviar a “Comunicação de Não Ocorrências de Operações” passíveis de serem comunicadas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, conforme disposto em Lei e em Norma Brasileira de Contabilidade - NBC;

XVIII - disponibilizar indicador anual de conformidade contábil para a Assessoria de Gestão Estratégica, conforme prática do Tribunal, considerando a Portaria GP que aprova a Metodologia BPM - “Business Process Management” de Gerenciamento de Processos de Trabalho.

Art. 117.

.....

XII - conciliar os lançamentos efetuados no Sistema de Material e Patrimônio (relatório Mapa Diário) emitido pela Coordenadoria de Material e Patrimônio com os registros do balancete contábil do SIAFI, aferindo a regularidade e simultaneidade dos mesmos, informando a área responsável para retificação, quando necessário, em conformidade às macrofunções que tratam de material e patrimônio, bem como apropriar as devidas saídas de materiais (Fornecimentos) na conta de almoxarifado no SIAFI, conforme instrução do Manual SIAFI;

XIII - registrar adiantamento de contribuições futuras - FUNPRESP, verificar o índice IPCA mensal e apropriar a atualização no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, conforme protocolo de compromisso da FUNPRESP;

XIV - conferir, registrar e supervisionar os registros/recolhimentos/reversões de retenções de fornecedores, verificando a permanência de valores/saldos registrados por período superior ao estabelecido no Manual SIAFI;

XV - promover a contabilização das provisões de férias e 13º salário de acordo com os arquivos enviados pela Área Técnica, bem como as baixas no final de cada mês, conforme orientação do Manual SIAFI;

XVI - apropriar no SIAFI valores informados pela Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, referente despesa que representa o montante da Baixa da Remuneração no Período de Férias (BRPF), sendo o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

valor correspondente ao montante do salário dos servidores e empregados em gozo de férias, na proporção dos dias gozados, conforme orientação do Manual SIAFI;

XVII - controlar créditos a receber por valores arrecadados de outras entidades, registrar no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal SIAFI a baixa de créditos a receber do CSJT, relativos a receitas de convênios com instituição financeira, como contrapartida dos depósitos judiciais mantidos nos bancos oficiais, montante consignado na LOA, conforme orientações contidas nas mensagens SEOFI/CSJT;

XVIII - registrar nas contas de controle no SIAFI os valores contratados e pagos de cessões onerosas e rateio de despesas realizados pelo Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e pela Associação dos Advogados Trabalhistas;

XIX - controlar e conferir os Adiantamentos e Devoluções de Gratificação de Natal e Férias - Conciliar os saldos, proceder aos ajustes contábeis necessários ou, se for o caso, contatar a Área Técnica para que sejam providenciados os ajustes e informações de sua competência, para evidenciar o saldo correto em conta contábil;

XX - verificar e conferir, diariamente, a Variação Patrimonial Diminutiva utilizada no momento da emissão da Nota de Lançamento de Sistema (NS) no SIAFI;

XXI - conferir, diariamente, a alocação do Centro de Custos utilizada na execução da despesa, consultando o banco de dados do Tesouro Gerencial e confrontando com a cartilha de custos do CSJT;

XXII - disponibilizar indicador anual de Fechamento Contábil para a Assessoria de Gestão Estratégica, conforme prática do E. TRT, considerando a Portaria GP que aprova a Metodologia BPM - “Business Process Management” de Gerenciamento de Processos de Trabalho;

XXIII - registrar as despesas de pessoal não executadas orçamentariamente, conforme Orientação Normativa CSJT.SG.SEOFI n.º 05/2024 e Manual SIAFI;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

XXIV - lançar o ajuste dos saldos das contas vinculadas relativas aos encargos trabalhistas retidos dos contratos de terceirização, com base nos extratos mensais encaminhados pela Coordenadoria de Contratos, conforme item 9.2 do Acórdão n.º 2.717/2023 TCU - Plenário e Manual SIAFI.

Art. 118.

.....

IX - proceder à verificação se os registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuados pela Unidade Gestora Executora foram realizados, em observância às normas vigentes, segundo Instrução Normativa/STN;

X - proceder à verificação da existência de documentação que suporte as operações registradas, segundo Instrução Normativa/STN;

XI - realizar a Conformidade de Registro de Gestão no SIAFI com ou sem restrição, conforme Instrução Normativa/STN;

XII - analisar diariamente, por demanda, os documentos contábeis gerados no SIAFI referentes a despesas com outros custeios e capital, a fim de verificar a correção dos pagamentos realizados a fornecedores e prestadores de serviços;

XIII - gerar relatórios no Tesouro Gerencial contendo os documentos emitidos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI para fins de controle operacional;

XIV - manter sistema informatizado apropriado para fins de registro e controle dos documentos da execução orçamentária e financeira emitidos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, com a inclusão de documentos e a alimentação de banco de dados com informações que não foram importadas;

XV - analisar as classificações orçamentárias e contábeis na execução das despesas, em conformidade com as normas contábeis aplicadas ao setor público;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

XVI - examinar, sob o aspecto contábil, a Prestação de Contas dos Processos do Instituto denominado - Suprimento de Fundos/Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), solicitando as devidas correções, quando necessárias;

XVII - disponibilizar indicadores com o quantitativo dos documentos analisados mensalmente para a Assessoria de Gestão Estratégica, conforme prática do E. TRT, considerando a Portaria GP que aprova a Metodologia BPM - “Business Process Management” de Gerenciamento de Processos de Trabalho, no âmbito deste Regional;

XVIII - informar acerca da adequação da documentação fiscal a ser emitida pelas empresas que participarão de processo licitatório quando de demanda.

Art. 119.
.....

X - verificar a conformidade contábil dos processos referentes aos reembolsos de pedágios e despesas com deslocamento;

XI - verificar a conformidade contábil dos processos de pagamentos de passagens aéreas;

XII - verificar a conformidade contábil dos pagamentos de estagiários;

XIII - acompanhar os registros de arrecadação de receitas, gerando relatórios destes registros;

XIV - analisar a contabilização da execução orçamentária e financeira, zelando para que os registros no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI estejam de acordo com as normas legais vigentes, e realizar acertos contábeis, quando necessários;

XV - acompanhar publicações e/ou desligamentos no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e/ou no Diário Oficial da União para manter atualizado o Rol de Responsáveis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, instruindo o processo no PROAD e elaborando o relatório anual do Rol a ser encaminhado à Assessoria de Gestão Estratégica;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

XVI - conferir os dados informados pela Secretaria de Gestão de Pessoas nos processos de passivos e apropriar no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI os reconhecimentos e/ou as baixas de passivos, de acordo com as leis e normas aplicáveis e vigentes;

XVII - manter sistema informatizado de controle de registros e baixas de passivos e dos saldos por inscrição genérica e/ou por conta contábil;

XVIII - elaborar relatórios e demonstrativos orçamentários, financeiros e físicos para o Fechamento Contábil Mensal.

Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira

Art. 119-A. À Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira compete:

I - monitorar a execução orçamentária dos grupos de despesa: pessoal e encargos sociais, benefícios obrigatórios, assistência jurídica a pessoas carentes e atividades discricionárias, com fulcro na análise de eficácia, eficiência e efetividade das ações de competência dos gestores demandantes;

II - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao acompanhamento da gestão orçamentária e financeira.

Art. 119-B. À Seção de Monitoramento da Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - acompanhar a execução orçamentária das despesas previamente planejadas pelos gestores demandantes;

II - elaborar relatórios gerenciais que demonstrem a evolução da execução orçamentária e financeira para permitir aos gestores demandantes a tomada de decisões relativas à projeção e a realização das despesas;

III - monitorar os indicadores constantes do Plano Intraorganizacional de Orçamento e Finanças e disponibilizá-los à Assessoria de Gestão Estratégica nos períodos estabelecidos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

IV - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos descentralizados pelo CSJT, com o objetivo de contribuir para a prestação de contas da utilização das verbas e para eventuais devoluções de recursos nos prazos estabelecidos.

Art. 4º Transformar, sem aumento de despesa, as funções comissionadas da tabela de comissionamentos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, conforme especificado no Anexo I.

Art. 5º Ficam alteradas as denominações das funções comissionadas e dos cargos em comissão constantes do Anexo II.

Art. 6º O quantitativo total de cargos em comissão e funções comissionadas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região passa a vigorar na forma do Anexo III desta Resolução Administrativa.

Art. 7º Ressalvada indicação expressa, formalizada em sistema próprio, a alteração de que trata o artigo 5º independe de ocupação, dispensando a indicação formal e a publicação de ato específico de nova designação daqueles que as ocupam e seus substitutos, bem como a apresentação das certidões previstas na Resolução CNJ n.º 156, de 8 de agosto de 2012.

Art. 8º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo do Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região:

I - subitens 6.1., 6.2.1. e 6.2.3 do item 6, alínea “e”, do inciso V, do artigo 1º;

II - artigo 107;

III - artigo 109;

IV - artigo 110;

V - incisos V, VI, VIII e IX do artigo 111;

VI - incisos V a VIII do artigo 113;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

VII - incisos VIII e IX do artigo 114;

VIII - incisos VI, VII, IX e X do artigo 115;

IX - inciso VII do artigo 116;

X - incisos VIII e XI do artigo 117;

XI - inciso VIII do artigo 118;

XII - incisos III, VI, VII e IX do artigo 119.

Art. 9º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Presidente do Tribunal”

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º __/2026

__ de _____ de 2026

Anexo I

| TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA | | | | | | | | | |
|--|--------------------------|----------------|-------------------------|---------------------|--|-------------------------|---------------|-------------------------|---------------------|
| DE | | | | | PARA | | | | |
| NÍVEL | DENOMINAÇÃO ATUAL | QUANT . | VALOR INDIVIDUAL | VALOR TOTAL | NOVO NÍVEL | NOVA DENOMINAÇÃO | QUANT. | VALOR INDIVIDUAL | VALOR TOTAL |
| FC-02 | Assistente | 2 | R\$ 1.413,14 | R\$ 2.826,28 | FC-04 | Assistente de Seção | 1 | R\$ 2.313,27 | R\$ 2.313,27 |
| TOTAL DISPONÍVEL PARA TRANSFORMAÇÃO EM R\$ | | | | R\$ 2.826,28 | TOTAL UTILIZADO PARA TRANSFORMAÇÃO EM R\$ | | | | R\$ 2.313,27 |
| SALDO ORÇAMENTÁRIO REMANESCENTE DA RESOLUÇÃO 35/2025 | | | | | | | | | R\$ 1.925,69 |
| SALDO ORÇAMENTÁRIO REMANESCENTE DESTA RESOLUÇÃO | | | | | | | | | R\$ 2.438,70 |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º __/2026
____de ____de 2026

Anexo II

| ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO | | | | | |
|--|--------|--|------------|--------|---------------------|
| DE | | | PARA | | |
| NÍVEL | QUANT. | DENOMINAÇÃO ATUAL | NOVO NÍVEL | QUANT. | NOVA DENOMINAÇÃO |
| CJ-3 | 1 | Diretor de Secretaria | CJ-3 | 1 | Secretário |
| CJ-2 | 4 | Diretor de Serviço | CJ-2 | 4 | Coordenador |
| FC-5 | 1 | Assistente Especializado - Contabilidade | FC-5 | 1 | Chefe de Seção |
| FC-5 | 8 | Assistente-Chefe de Setor | FC-5 | 8 | Chefe de Seção |
| FC-4 | 8 | Assistente de Setor | FC-4 | 8 | Assistente de Setor |

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º __/2026
__de ____de 2026

Anexo III

| QUANTITATIVO TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMMISSIONADAS | | |
|---|---|------------|
| NÍVEL | DENOMINAÇÃO | QUANTIDADE |
| CJ-1 | Assessor Técnico | 21 |
| CJ-1 | Assessor Técnico de Gabinete de Desembargador | 140 |
| CJ-1 | Assessor Técnico Parlamentar | 1 |
| CJ-1 | Chefe de Divisão | 71 |
| CJ-2 | Assessor | 2 |
| CJ-2 | Coordenador | 23 |
| CJ-2 | Diretor de Serviço | 18 |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

| | | |
|------|---|-----|
| CJ-3 | Assessor | 3 |
| CJ-3 | Assessor da Escola Judicial | 1 |
| CJ-3 | Assessor da Presidência | 2 |
| CJ-3 | Assessor da Vice-Presidência Administrativa | 1 |
| CJ-3 | Assessor da Vice-Presidência Judicial | 1 |
| CJ-3 | Secretário | 3 |
| CJ-3 | Assessor de Desembargador | 70 |
| CJ-3 | Assessor de Imprensa | 1 |
| CJ-3 | Assessor de Recurso de Revista | 1 |
| CJ-3 | Assessor de Segurança | 1 |
| CJ-3 | Assessor-Chefe | 70 |
| CJ-3 | Diretor de Secretaria | 5 |
| CJ-3 | Secretário da Corregedoria | 1 |
| CJ-3 | Diretor de Secretaria Conjunta | 10 |
| CJ-3 | Assessor de Secretaria Conjunta | 143 |
| CJ-3 | Secretário de Auditoria Interna | 1 |
| CJ-3 | Subsecretário de Turma | 7 |
| CJ-3 | Subsecretário do Tribunal | 2 |
| CJ-4 | Diretor-Geral de Coordenação Administrativa | 1 |
| CJ-4 | Diretor-Geral de Coordenação Judiciária | 1 |
| CJ-4 | Secretário-Geral da Presidência | 1 |
| FC-1 | Executante | 142 |
| FC-2 | Assistente | 532 |
| FC-2 | Assistente de Turma | 11 |
| FC-3 | Artífice Especializado | 4 |
| FC-3 | Assistente de Apoio Administrativo | 38 |
| FC-3 | Secretário de Audiência do Tribunal | 1 |
| FC-3 | Secretário de Gabinete de Turma | 11 |
| FC-4 | Assistente de Secretaria | 258 |
| FC-4 | Assistente de Seção | 12 |
| FC-4 | Assistente de Setor | 75 |
| FC-4 | Assistente Técnico da Escola Judicial | 2 |
| FC-4 | Assistente Técnico de Apoio Administrativo | 70 |
| FC-4 | Assistente Técnico de Turma | 5 |
| FC-4 | Calculista | 153 |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

| | | |
|------|---|-----|
| FC-5 | Assistente de Gabinete | 350 |
| FC-5 | Assistente de Juiz | 346 |
| FC-5 | Assistente Especializado | 22 |
| FC-5 | Assistente Especializado da Diretoria-Geral | 3 |
| FC-5 | Assistente Especializado da Presidência | 19 |
| FC-5 | Assistente-Chefe de Gabinete | 1 |
| FC-5 | Assistente-Chefe de Posto Avançado | 3 |
| FC-5 | Assistente-Chefe de Setor | 75 |
| FC-5 | Chefe de Seção | 13 |
| FC-5 | Chefe de Seção de Secretaria Conjunta | 153 |
| FC-5 | Assistente da Vice-Presidência Administrativa | 2 |
| FC-5 | Assistente da Vice-Presidência Judicial | 2 |
| FC-5 | Chefe de Gabinete de Turma | 7 |
| FC-5 | Coordenador de Manutenção | 1 |
| FC-6 | Chefe de Núcleo | 1 |

2º - 4477/2019 PROAD - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Assunto: Planejamento Estratégico de Gestão da Corregedoria Regional - Relatório das ações efetivadas em 2025 e ações propostas para o ano de 2026 - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR o relatório apresentado pela Corregedoria Regional, referente às ações efetivadas durante o ano de 2025 e às ações propostas para o ano de 2026, nos termos da fundamentação.

3º - 13239/2024 PROAD - em prosseguimento - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região (AMATRA XV) - Assunto: Recurso Administrativo - Decisão que indeferiu o pedido de aplicação da Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) de 40% para a aferição da Meta 1, referente ao ano de 2023, para fins de pagamento de Licença Compensatória - Decisão: Julgamento em prosseguimento à sessão de 11/12/2025 (doc. 18). RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, nos termos do voto da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região – AMATRA XV e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a r. Decisão recorrida, que adotou a Taxa de Congestionamento Líquida (TLC) com índice de 35% como cláusula de barreira em 2023, nos termos da fundamentação. Declarou impedimento na sessão de 11/12/2025, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal. Presidiu o julgamento do presente processo, regimentalmente, o Excelentíssimo Desembargador Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal.

4º - 23106/2024 PROAD - em prosseguimento - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Virgílio de Paula Bassanelli - Advogado: Cristiano Sofia Molica (OAB/SP 203.624) e Advogada: Mariana dos Santos Cyrino (OAB/SP 500.947) - Assunto: Recurso Administrativo - licença compensatória referente ao período de janeiro a outubro de 2023 em decorrência do efetivo cumprimento das metas do CNJ no ano-base de 2022 - Decisão: Julgamento em prosseguimento às sessões de 13/11/2025 (doc. 30) e 11/12/2025 (doc.42). RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por maioria de votos, CONHECER do Recurso Administrativo interposto pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Virgilio de Paula Bassanelli e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a r. Decisão proferida, nos termos da fundamentação. Vencidos, as Excelentíssimas Desembargadoras Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira, Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza e Ana Cláudia Torres Vianna e os Excelentíssimos Desembargadores João Alberto Alves Machado, José Otávio de Souza Ferreira, Fábio Bueno de Aguiar, Helio Grasselli e Carlos Eduardo Oliveira Dias, que davam provimento ao recurso administrativo, nos termos da divergência apresentada pelo Excelentíssimo Desembargador Carlos Eduardo Oliveira Dias: “Após vista regimental, registro minha divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

quanto à proposta de voto do i. Relator. Com efeito, o requerente requer o pagamento da licença compensatória relativa ao ano de 2023, prevista na Resolução CSJT no 372/2023, postulando que que sejam considerados, para fins de aferição da Meta 1 do CNJ, os incidentes processuais julgados, à luz da regulamentação vigente à época dos fatos. Houve por bem a Douta Presidência do Tribunal indeferir o pedido sob o fundamento de que a providência só seria possível se os processos estivessem vinculados ao Núcleo 4.0. No entanto, o Núcleo só foi instituído no TRT15 pelo Provimento GP-CR no 008/2023, de 22 de agosto de 2023, e a sua vinculação, para fins de licença compensatória, só ocorreu pelo Ato Regulamentar GP no 024/2024, publicado em 2 de dezembro de 2024, muito depois dos fatos geradores do possível direito e em data posterior ao protocolo do PROAD que deu origem a este processo. Logo, com o devido respeito, para impertinente a imposição de exigência que não existia na época dos fatos (2022), período no qual deve ser considerada a apuração do cumprimento ou não das metas pelo magistrado (embora a LC refira-se a 2023, a apuração leva em conta as metas do ano anterior). A regra vigente na ocasião (Ato Regulamentar GP no 007/2024) não impunha essa vinculação - sobretudo porque inexistente o Núcleo 4.0 - de modo que deve ser entendido que o requerente original cumpriu os requisitos existentes na ocasião. Leia-se, a propósito o disposto no art. 1o. par. 12 da norma em comento: Para os fins do parágrafo 6o deste artigo, em relação à (o) magistrada (o) na condição de móvel a quem tenham sido atribuídos lotes de incidentes processuais, na forma do inciso III do artigo 4o do Provimento GP-CR no 008/2023, a resolução desses incidentes terá equivalência com as sentenças proferidas em processos de conhecimento. Portanto, é forçoso entender que o indeferimento do pedido do requerente viola direito substantivo, razão pela qual provejo seu apelo. Demais disso, tratando-se de juiz móvel, é certo que o magistrado não possui meios para estabelecer uma quantidade prévia de julgamentos que irá proferir, pois suas designações, por natureza, são intermitentes e variadas. Dessa maneira, cabe ao tribunal definir outros parâmetros para aferição individual da sua produtividade, o que, com o devido respeito, não é atingido pelo RAR. Como já foi amplamente reconhecido pela Corregedoria Regional - fato que motivou até mesmo sua descontinuidade -, o RAR se presta apenas a estimar um elemento comparativo da média de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

produtividade, mas não pode ser usado para definir a aferição individual, que é essencial em casos como o que se examina. Por isso, provejo o recurso, nos termos formulados na pretensão recursal. É como voto.” Declarou impedimento, na sessão de 13/11/2025, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal. Presidiu o julgamento do presente processo, regimentalmente, o Excelentíssimo Desembargador Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal. Acompanhou o julgamento, pelo Juiz Interessado, o advogado Cristiano Sofia Molica (OAB/SP 203.624).

5º - 23401/2024 PROAD - em prosseguimento - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Cleiton William Kraemer Poerner - Assunto: Recurso Administrativo - Diferença de Licença referente ao período de janeiro a outubro de 2023, com os devidos efeitos, em decorrência do efetivo cumprimento das metas 1 e 2 do CNJ no ano-base de 2022. - Decisão: Julgamento em prosseguimento às sessões de 13/11/2025 (doc. 24) e 11/12/2025 (doc. 28). Inicialmente, o advogado Cristiano Sofia Molica (OAB 203.624) proferiu sustentação oral presencial, pelo Juiz interessado. A seguir, RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por maioria de votos, CONHECER do Recurso Administrativo interposto pelo Exmo. Juiz do Trabalho Substituto Cleiton William Kraemer Poerner e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Vencidos, as Excelentíssimas Desembargadoras Tereza Aparecida Asta Gemignani, Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira, Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza e Ana Cláudia Torres Vianna e os Excelentíssimos Desembargadores Manoel Carlos Toledo Filho, João Alberto Alves Machado, José Otávio de Souza Ferreira, Fábio Bueno de Aguiar, Helio Grasselli e Carlos Eduardo Oliveira Dias, que davam provimento ao recurso administrativo, nos termos da divergência apresentada pelo Excelentíssimo Desembargador Carlos Eduardo Oliveira Dias: “Após vista regimental, registro minha divergência quanto à proposta de voto do i. Relator. Com efeito, o requerente requer o pagamento da licença compensatória relativa ao ano de 2023,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

prevista na Resolução CSJT no 372/2023, postulando que que sejam considerados, para fins de aferição da Meta 1 do CNJ, os incidentes processuais julgados, à luz da regulamentação vigente à época dos fatos. Houve por bem a Douta Presidência do Tribunal indeferir o pedido sob o fundamento de que a providência só seria possível se os processos estivessem vinculados ao Núcleo 4.0. No entanto, o Núcleo só foi instituído no TRT15 pelo Provimento GP-CR no 008/2023, de 22 de agosto de 2023, e a sua vinculação, para fins de licença compensatória, só ocorreu pelo Ato Regulamentar GP no 024/2024, publicado em 2 de dezembro de 2024, muito depois dos fatos geradores do possível direito e em data posterior ao protocolo do PROAD que deu origem a este processo. Logo, com o devido respeito, para impertinente a imposição de exigência que não existia na época dos fatos (2022), período no qual deve ser considerada a apuração do cumprimento ou não das metas pelo magistrado (embora a LC refira-se a 2023, a apuração leva em conta as metas do ano anterior). A regra vigente na ocasião (Ato Regulamentar GP no 007/2024) não impunha essa vinculação - sobretudo porque inexistente o Núcleo 4.0 - de modo que deve ser entendido que o requerente original cumpriu os requisitos existentes na ocasião. Leia-se, a propósito o disposto no art. 1o. par. 12 da norma em comento: Para os fins do parágrafo 6o deste artigo, em relação à (o) magistrada (o) na condição de móvel a quem tenham sido atribuídos lotes de incidentes processuais, na forma do inciso III do artigo 4o do Provimento GP-CR no 008/2023, a resolução desses incidentes terá equivalência com as sentenças proferidas em processos de conhecimento. Portanto, é forçoso entender que o indeferimento do pedido do requerente viola direito substantivo, razão pela qual provejo seu apelo. Demais disso, tratando-se de juiz móvel, é certo que o magistrado não possui meios para estabelecer uma quantidade prévia de julgamentos que irá proferir, pois suas designações, por natureza, são intermitentes e variadas. Dessa maneira, cabe ao tribunal definir outros parâmetros para aferição individual da sua produtividade, o que, com o devido respeito, não é atingido pelo RAR. Como já foi amplamente reconhecido pela Corregedoria Regional - fato que motivou até mesmo sua descontinuidade -, o RAR se presta apenas a estimar um elemento comparativo da média de produtividade, mas não pode ser usado para definir a aferição individual, que é essencial em casos como o que se examina. Por isso, provejo o recurso, nos termos formulados na pretensão recursal. É como voto.” Declarou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

impedimento, na sessão de 13/11/2025, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal. Presidiu o julgamento do presente processo, regimentalmente, o Excelentíssimo Desembargador Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal.

6º - 25673/2024 PROAD - em prosseguimento - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Edson da Silva Junior - Advogado: Cristiano Sofia Molica (OAB/SP 203.624) e Advogada: Mariana dos Santos Cyrino (OAB/SP 500.947) - Assunto: Recurso Administrativo - Pagamento de Licença Compensatória referente ao exercício de 2023, em decorrência do efetivo cumprimento das metas do CNJ no ano de 2022 - Decisão: Julgamento em prosseguimento à sessão de 11/12/2025 (doc. 34). Inicialmente, o advogado Cristiano Sofia Molica (OAB 203.624) proferiu sustentação oral presencial, pelo Juiz interessado. A seguir, RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por maioria de votos, CONHECER do Recurso Administrativo interposto pelo Excelentíssimo Magistrado Edson da Silva Junior e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a r. Decisão proferida pela Excelentíssima Presidente do Tribunal, integrada pela decisão de Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação. Vencidos, as Excelentíssimas Desembargadoras Tereza Aparecida Asta Gemignani, Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira, Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza e Ana Cláudia Torres Vianna e os Excelentíssimos Desembargadores Manoel Carlos Toledo Filho, João Alberto Alves Machado, José Otávio de Souza Ferreira, Fábio Bueno de Aguiar, Helio Grasselli e Carlos Eduardo Oliveira Dias, que davam provimento ao recurso administrativo, nos termos da divergência apresentada pelo Excelentíssimo Desembargador Carlos Eduardo Oliveira Dias: “Após vista regimental, venho apresentar, respeitosamente, minha divergência quanto à proposta de voto. Trata-se de procedimento administrativo (PROAD) instaurado por Juiz do Trabalho Substituto, no qual pleiteia, excepcionalmente, seja desconsiderado o regramento definido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

no Ato Regulamentar GP n. 039/2023 no que tange à análise do cumprimento das Metas Nacionais 1 e 2 do C. CNJ, para que lhe seja reputado o cumprimento de tais metas no ano-base 2022, de modo a viabilizar o usufruto ou a percepção de Licença Compensatória no ano de 2023. Argumenta que o ato normativo foi editado posteriormente ao período de apuração (2022), de modo que não poderia ser aplicado retroativamente. Entendo que o recurso deve ser provido. Com efeito, quando da fixação e da realização das metas de 2022 ainda não havia sido reconhecido o direito à licença compensatória e, muito menos, fixadas regras para sua percepção. Assim, parece injusto atribuir-se condição retroativa, da qual não se tem qualquer controle, para fins de percepção de vantagem financeira. A adoção do critério literal da norma produz uma distorção, que resulta em prejuízos à unidade da magistratura e resulta em tratamento anti-isonômico. Por outro lado, há que se considerar que não foram feitas apurações individuais para aferição da produtividade do requerente, o que não pode ser feito pelo RAR. Como já foi amplamente reconhecido pela Corregedoria Regional - fato que motivou até mesmo sua descontinuidade -, o RAR se presta apenas a estimar um elemento comparativo da média de produtividade, mas não pode ser usado para definir a aferição individual, que é essencial em casos como o que se examina. Por isso, provejo o recurso, nos termos formulados na pretensão recursal.”. Declarou impedimento, na sessão de 11/12/2025, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal. Presidiu o julgamento do presente processo, regimentalmente, o Excelentíssimo Desembargador Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal.

7º - 25848/2024 PROAD - em prosseguimento - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Pedro de Meirelles - Assunto: Recurso Administrativo - Pagamento de Licença Compensatória referente ao ano de 2023, em decorrência do efetivo cumprimento das metas 1 e 2 do CNJ no ano-base de 2022 - Decisão: Julgamento em prosseguimento à sessão de 11/12/2025 (doc. 16). Inicialmente, o advogado Cristiano Sofia Molica (OAB 203.624) proferiu sustentação oral presencial, pelo Juiz interessado. A seguir, RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, nos termos do voto da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por maioria de votos, CONHECER do Recurso Administrativo interposto pelo Exmo. Juiz do Trabalho Substituto Pedro de Meirelles e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Vencidos, as Excelentíssimas Desembargadoras Tereza Aparecida Asta Gemignani, Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira, Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza e Ana Cláudia Torres Vianna e os Excelentíssimos Desembargadores Manoel Carlos Toledo Filho, João Alberto Alves Machado, José Otávio de Souza Ferreira, Fábio Bueno de Aguiar, Helio Grasselli e Carlos Eduardo Oliveira Dias, que davam provimento ao recurso administrativo, nos termos da divergência apresentada pelo Excelentíssimo Desembargador Carlos Eduardo Oliveira Dias: “Após vista regimental, venho apresentar, respeitosamente, minha divergência quanto à proposta de voto. Trata-se de procedimento administrativo (PROAD) instaurado por Juiz do Trabalho Substituto, no qual pleiteia, excepcionalmente, seja desconsiderado o regramento definido no Ato Regulamentar GP n. 039/2023 no que tange à análise do cumprimento das Metas Nacionais 1 e 2 do C. CNJ, para que lhe seja reputado o cumprimento de tais metas no ano-base 2022, de modo a viabilizar o usufruto ou a percepção de Licença Compensatória no ano de 2023. Argumenta que o ato normativo foi editado posteriormente ao período de apuração (2022), de modo que não poderia ser aplicado retroativamente. Além disso, em sua condição de juiz móvel, não teria a gestão dos processos em pauta para julgamento, o que inviabiliza sua interferência na possibilidade de cumprimento de metas. Entendo que o recurso deve ser provido. Com efeito, quando da fixação e da realização das metas de 2022 ainda não havia sido reconhecido o direito à licença compensatória e, muito menos, fixadas regras para sua percepção. Assim, parece injusto atribuir-se condição retroativa, da qual não se tem qualquer controle, para fins de percepção de vantagem financeira. A adoção do critério literal da norma produz uma distorção, que resulta em prejuízos à unidade da magistratura e resulta em tratamento anti-isonômico. Demais disso, tratando-se de juiz móvel, é certo que o magistrado não possui meios para estabelecer uma quantidade prévia de julgamentos que irá proferir, pois suas designações, por natureza, são intermitentes e variadas. Dessa maneira, cabe ao tribunal definir outros parâmetros para aferição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

individual da sua produtividade, o que, com o devido respeito, não é atingido pelo RAR. Como já foi amplamente reconhecido pela Corregedoria Regional - fato que motivou até mesmo sua descontinuidade -, o RAR se presta apenas a estimar um elemento comparativo da média de produtividade, mas não pode ser usado para definir a aferição individual, que é essencial em casos como o que se examina. Por isso, provejo o recurso, nos termos formulados na pretensão recursal.” Declarou impedimento, na sessão de 11/12/2025, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal. Presidiu o julgamento do presente processo, regimentalmente, o Excelentíssimo Desembargador Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal.

8º - 26130/2024 PROAD - em prosseguimento - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Lucas Freitas dos Santos - Advogado: Cristiano Sofia Molica - (OAB/SP 203.624) e Advogada: Mariana dos Santos Cyrino - (OAB/SP 500.947) - Assunto: Recurso Administrativo - Revisão de aferição de cumprimento da Meta 1 do CNJ, ano-base 2022, pela inclusão de "incidentes processuais julgados", para fins de pagamento de Licença Compensatória no ano de 2023 - Decisão: Julgamento em prosseguimento à sessão de 11/12/2025 (doc. 15). Inicialmente, o advogado Cristiano Sofia Molica (OAB 203.624) proferiu sustentação oral presencial, pelo Juiz interessado. A seguir, RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por maioria de votos, CONHECER do Recurso Administrativo interposto pelo Excelentíssimo Magistrado Lucas Freitas dos Santos e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a r. Decisão proferida pela Excelentíssima Presidente do Tribunal, nos termos da fundamentação. Vencidos, as Excelentíssimas Desembargadoras Tereza Aparecida Asta Gemignani, Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira, Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza e Ana Cláudia Torres Vianna e os Excelentíssimos Desembargadores Manoel Carlos Toledo Filho, João Alberto Alves Machado, José Otávio de Souza Ferreira, Fábio Bueno de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Aguiar, Helio Grasselli e Carlos Eduardo Oliveira Dias, que davam provimento ao recurso administrativo, nos termos da divergência apresentada pelo Excelentíssimo Desembargador Carlos Eduardo Oliveira Dias: “Após vista regimental, registro minha divergência quanto à proposta de voto do i. Relator. Com efeito, o requerente requer o pagamento da licença compensatória relativa ao ano de 2023, prevista na Resolução CSJT no 372/2023, postulando que que sejam considerados, para fins de aferição da Meta 1 do CNJ, os incidentes processuais julgados, à luz da regulamentação vigente à época dos fatos. Houve por bem a Douta Presidência do Tribunal indeferir o pedido sob o fundamento de que a providência só seria possível se os processos estivessem vinculados ao Núcleo 4.0. No entanto, o Núcleo só foi instituído no TRT15 pelo Provimento GP-CR no 008/2023, de 22 de agosto de 2023, e a sua vinculação, para fins de licença compensatória, só ocorreu pelo Ato Regulamentar GP no 024/2024, publicado em 2 de dezembro de 2024, muito depois dos fatos geradores do possível direito e em data posterior ao protocolo do PROAD que deu origem a este processo. Logo, com o devido respeito, para impertinente a imposição de exigência que não existia na época dos fatos (2022), período no qual deve ser considerada a apuração do cumprimento ou não das metas pelo magistrado (embora a LC refira-se a 2023, a apuração leva em conta as metas do ano anterior). A regra vigente na ocasião (Ato Regulamentar GP no 007/2024) não impunha essa vinculação - sobretudo porque inexistente o Núcleo 4.0 - de modo que deve ser entendido que o requerente original cumpriu os requisitos existentes na ocasião. Leia-se, a propósito o disposto no art. 1o. par. 12 da norma em comento: Para os fins do parágrafo 6o deste artigo, em relação à (o) magistrada (o) na condição de móvel a quem tenham sido atribuídos lotes de incidentes processuais, na forma do inciso III do artigo 4o do Provimento GP-CR no 008/2023, a resolução desses incidentes terá equivalência com as sentenças proferidas em processos de conhecimento. Portanto, é forçoso entender que o indeferimento do pedido do requerente viola direito substantivo, razão pela qual provejo seu apelo. Registro que, embora não considere os registros do RAR eficientes para aferição da produtividade individual de magistrados, no caso em tela, o desempenho do juiz, incluindo o julgamento dos incidentes, foi muito próximo à média do tribunal, de modo que não vejo motivos para afastar seu direito. É como voto”. Declarou impedimento, na sessão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

11/12/2025, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal. Presidiu o julgamento do presente processo, regimentalmente, o Excelentíssimo Desembargador Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal.

9º - 6826/2023 PROAD - em prosseguimento - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Dagoberto Nishina de Azevedo - Advogado: Cristiano Sofia Molica (OAB/SP 203.624) - Assunto: Recurso Administrativo - Condições especiais de trabalho - Decisão: Julgamento em prosseguimento às sessões de 20/06/2024 (doc. 69), 11/12/2025 (doc. 109) e 05/02/2026 (doc. 118). RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, nos termos do voto reformulado do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, REFERENDAR a r. Decisão da Presidência desta Corte (documento 119, fls. 565-566), que deferiu, em termos, o pedido do Excelentíssimo Desembargador Dagoberto Nishina de Azevedo, conforme fundamentação. Declarou impedimento, na sessão de 20/06/2024, o Excelentíssimo Desembargador Samuel Hugo Lima. Presente à Sessão o advogado Cristiano Sofia Molica (OAB/SP 203.624), pelo Desembargador Interessado.

10º - 24942/2024 PROAD - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Adriel Pontes de Oliveira - Advogado: Cristiano Sofia Molica - (OAB/SP 203.624) - Assunto: Recurso Administrativo - Alteração do período de férias em interregno concomitante com o período de afastamento para aperfeiçoamento profissional de longa duração - Decisão: Inicialmente, o advogado Cristiano Sofia Molica (OAB 203.624) proferiu sustentação oral presencial, pelo Juiz interessado. A seguir, RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, CONHECER do Recurso Administrativo interposto por Adriel Pontes de Oliveira e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a r. Decisão da Presidência, que fixou as férias do recorrente no período de 2/1/2025 a 31/1/2025, em estrita observância ao Artigo 11 da Resolução CNJ n.º 64/2008, ao Artigo 9.º da Resolução Administrativa n.º 05/2020 deste Tribunal e à Resolução CSJT n.º 253/2019, nos termos da fundamentação. Declarou impedimento a Excelentíssima Senhora Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal. Presidiu o julgamento do presente processo, regimentalmente, o Excelentíssimo Desembargador Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal.

11º - 14369/2025 PROAD - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região (AMATRA XV) - Assunto: Recurso Administrativo - Recomposição dos valores pagos a título de assistência à saúde de magistrados com base nos subsídios reajustados em Fevereiro/2025 - Decisão: Inicialmente, sustentou oralmente, nos termos do artigo 175, parágrafo único, do Regimento Interno, o Excelentíssimo Senhor Juiz Substituto de Vara do Trabalho Francisco Duarte Conte, Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV. A seguir, RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, SUSPENDER o julgamento do presente processo em razão dos pedidos sucessivos de Vista Regimental formulados pelos Excelentíssimos Desembargadores Wilton Borba Canicoba e Carlos Eduardo Oliveira Dias. A suspensão se deu após ter proferido voto o Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, no sentido de CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Aguardaram para votar os(as) demais Desembargadores(as) presentes. Declarou impedimento a Excelentíssima Senhora Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal.

12º - 11474/2025 PROAD - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessada: S. M. Z. - Advogado: Cristiano Sofia Molica - (OAB/SP 203.624) e Advogada: Mariana dos Santos Cyrino - (OAB/SP 500.947) - Interessado: Sindicato dos Servidores Públicos Federais da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Justiça do Trabalho da 15ª Região - SINDIQUINZE - Decisão: Inicialmente, a Excelentíssima Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal, determinou que o feito tramite em caráter de segredo de justiça. A seguir, sustentaram oralmente (modalidade presencial), a advogada Isabella Cardoso Rodrigues Beckedorff Bittencourt (OAB/SP 402.531), pelo Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região - SINDIQUINZE, e o advogado Cristiano Sofia Molica (OAB 203.624), pela Juíza interessada. Após as sustentações orais e os debates, que se deram em sessão reservada, e retomando a sessão seu caráter ordinário, RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por maioria de votos, CONHECER do Recurso Administrativo interposto por SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO – SINDIQUINZE e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a r. decisão da Corregedoria Regional que determinou o arquivamento do feito, nos termos da fundamentação. Vencido o Excelentíssimo Desembargador Carlos Eduardo Oliveira Dias, que dava provimento ao recurso administrativo, nos termos da fundamentação do voto divergente. Declarou suspeição a Excelentíssima Desembargadora Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza.

13º - 484/2026 PROAD - Segredo de Justiça - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: R. J. P. - Advogado: Cristiano Sofia Molica - (OAB/SP 203.624) e Advogada: Mariana dos Santos Cyrino - (OAB/SP 500.947) - Assunto: Recurso Administrativo - Alteração das condições especiais de trabalho anteriormente fixadas - Decisão: Inicialmente, o advogado Cristiano Sofia Molica (OAB 203.624) proferiu sustentação oral presencial, pelo Juiz interessado. A seguir, RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

CONHECER do Recurso Administrativo interposto pelo Exmo. Juiz do Trabalho Rogério José Perrud e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 16 horas e 366 minutos e, para constar, eu, Secretário-Geral Judiciário, nos termos do artigo 195 do Regimento Interno, lavrei a presente Ata que, assinada pela Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal, será por mim subscrita.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
Desembargadora Presidente do Tribunal

Paulo Eduardo de Almeida
Secretário-Geral Judiciário